

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**  
**SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**  
**Dez/2024**



## 1. INTRODUÇÃO

A **SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("GESTORA"), na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento, tendo em vista o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros divulgado pela Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), adota, para todos os seus Fundos de Investimento sob gestão ("Fundo" ou "Fundos"), esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto").

## 2. OBJETIVO

A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A GESTORA baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Nos seguintes casos o exercício de direito de voto pela GESTORA, independentemente da matéria, não será obrigatório, em que pese a GESTORA possa, a seu exclusivo critério, exercê-lo:

- I.fundos sob gestão da GESTORA, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- II.ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III.certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).



### 3. PRINCÍPIOS GERAIS

Pela presente Política de Voto, a GESTORA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- I. Princípio da Boa-Fé - As decisões da GESTORA deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- II. Princípio da Lealdade - A GESTORA, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na GESTORA e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- III. Princípio da Transparência - A GESTORA garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da GESTORA na qualidade de gestora;
- IV. Princípio da Equidade - A GESTORA assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da GESTORA, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

### 4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Ressalvados os casos em que a presente Política não for aplicável, nos termos do Capítulo I acima, a GESTORA exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):



**I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e/ou demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

**II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:**

- a. alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b. alterações nas garantias;
- c. vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- d. alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

**III. No caso de cotas de fundos de investimentos:**

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 44 da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.



Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da GESTORA:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou
- e. caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela GESTORA.

## 5. SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A GESTORA exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

Em determinadas circunstâncias, a GESTORA pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese, a GESTORA deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

## 6. PROCESSO DECISÓRIO

O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance da GESTORA.



A GESTORA exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Após a realização da Assembleia, o representante indicado pela GESTORA que tiver comparecido deve providenciar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Compliance e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Compliance.

## 7. COMUNICAÇÃO

Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- I. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II. decisões que, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- III. Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, mas a GESTORA tenha, a seu critério, exercido o direito de voto.

## 8. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e, caso determinado pela regulamentação aplicável e/ou nos documentos dos Fundos, ficará disponível e poderá ser acessada no seguinte endereço eletrônico: [www.spninvestimentos.com](http://www.spninvestimentos.com).

